



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

***Cria empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as atribuições e demais especificações constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família – ESF:

Emprego	Quantidade	Carga horária Semanal	Salário
Agente Comunitário de Saúde - ACS	05	40 h	R\$ 2.640,00

Art. 2º Os empregos criados através da presente Lei serão supridos através de Processo Seletivo Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º Os empregos ficarão automaticamente extintos em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programas Específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga a Lei nº 1.504 de 22 de novembro de 2011.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 25 de maio de 2023.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### ANEXO I

#### **EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde - ACS**

**SALÁRIO: R\$ 2.640,00**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Genéricas:** O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

São atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011:

- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - ocorrendo situação de surtos e epidemias, executar em conjunto com o agente de endemias ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da gestão municipal.

E, de acordo com a Portaria nº 1.886/GM/MS, de 18 de dezembro de 1997, são consideradas atribuições básicas dos ACS, nas suas áreas territoriais de abrangência:

1. Realização do cadastramento das famílias;
2. Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
3. Realização do acompanhamento das microáreas de risco;
4. Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
5. Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco;
6. Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
7. Promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
8. Promoção do aleitamento materno exclusivo;
9. Monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral;
10. Monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
11. Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
12. Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
13. Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
14. Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação;
15. Seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição;
16. Incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto;
17. Atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério;
18. Monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;
19. Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

20. Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
21. Realização de ações educativas referentes ao climatério;
22. Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
23. Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
24. Busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
25. Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
26. Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
27. Realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso;
28. Identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
29. Incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
30. Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
31. Realização de ações educativas para preservação do meio ambiente;
32. Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
33. Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
34. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

**Condições de trabalho:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**Requisitos para ingresso:**

- a) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- c) Haver concluído o ensino médio;
- d) Idade: 18 anos.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **029/2023**, com o objetivo de criar os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, visando à implantação no município do programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Está se propondo a revogação da Lei nº1.504/2011, que cria os mesmos empregos, em razão dos mesmos não terem sido ocupados e pela necessidade de alterações nas atribuições, requisitos e remuneração, se optou por edição de nova lei, mantendo-se o mesmo número de vagas, porém fazendo-se os demais ajustes necessários em atendimento as normas federais que regulamentam a matéria, que por exemplo alteraram a escolaridade/formação mínima exigida, alteram do piso salarial, etc..

A criação de empregos públicos por órgãos públicos é permitida para os empregos de Agente Comunitário de Saúde, que visam atender programas específicos, os quais podem ser extintos e seus ocupantes ser exonerados em caso de extinção dos programas.

Outrossim, destacamos que virão recursos proveniente do Ministério da Saúde, para auxiliar e viabilizar a manutenção do programa, e que com esta implantação do ESF, possibilitará a adesão à outros programas na área da saúde.

O Município já está habilitado ao programa ESF, conforme a Portaria nº 615 de 17 de maio de 2023, sendo que o prazo para a sua implantação é de 6 (seis) meses.

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 25 de maio de 2023.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

**Camila Regina Follmann**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS